

EDUCAÇÃO

- **Garantia de vaga em escola próxima à nova residência do aluno em caso de violência doméstica ou familiar – Lei nº 23.992, de 25/11/2021**

Ementa: Assegura a estudante da rede pública estadual de ensino, em caso de mudança de domicílio motivada por violência doméstica ou familiar, o direito de transferir-se para unidade de ensino mais próxima da nova residência.

Origem: Projeto de Lei nº 5.049/2018, de autoria do deputado Doutor Jean Freire.

De acordo com a norma aprovada, o estudante da rede pública estadual de ensino, em caso de mudança de domicílio motivada por ocorrência de violência doméstica ou familiar contra si, sua mãe ou representante legal, tem assegurado o direito de transferir-se para uma unidade de ensino mais próxima de sua nova residência, nos termos da Lei Maria da Penha – Lei Federal nº 11.340, de 7/8/2006.

A norma determina que a vaga na unidade de ensino mais próxima estará disponível, a qualquer momento, por solicitação do próprio estudante, se já for maior de idade, ou, se ainda for menor de idade, a requerimento de sua mãe ou representante legal, bastando apresentar a decisão judicial que tenha determinado a medida protetiva ou a ocorrência policial em que conste a situação de violência e o autor do fato.

O texto da lei resultou de substitutivo ao vencido em 1º turno, apresentado pela Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, que acrescentou a hipótese de que o próprio estudante vítima de violência doméstica ou familiar – além da mãe ou responsável, já incluídos na proposição original – também se beneficie das garantias instituídas pela norma.

Espera-se que a nova lei contribua para ampliar a proteção das vítimas de violência doméstica ou familiar no Estado, agilizando seu processo de saída da esfera de influência do perpetrador da violência e garantindo o pleno exercício do direito à educação.

GCT/GEC/ACP.rev